



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 1243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mossoró,

Submetemos à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mossoró, fruto do trabalho realizado por diversos técnicos do Município de Mossoró e outros colaboradores, inclusive do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossoró - SINDISERPUM.

Este projeto visa a implementar elementos de gestão, com ampla participação da comunidade escolar, e propiciar o maior envolvimento e acompanhamento de todos na melhoria dos indicadores de desempenho e qualidade do ensino no Município de Mossoró.

Destacamos que esse projeto também visa a cumprir a Meta 19, fixada no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei municipal n. 3298, de 4 de agosto de 2015.

A fim de possibilitar o rápido alcance dos fins pretendidos, já no início do próximo ano letivo, requer-se a urgência do art. 59 da Lei Orgânica ao presente projeto de Lei.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 23 de novembro de 2020.


ROSALBA CIARLINA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 1243, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Gestão Democrática do Ensino Municipal

Art. 1º A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino Mossoró/RN, conforme disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ser regulamentada nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes.

Art. 2º Gestão democrática, entendida como dinâmica a ser efetivada nas Unidades Educacionais, visa garantir processos coletivos de participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos financeiros, enfim, nos processos decisórios das Unidades Educacionais.

Parágrafo Único. Compreende-se por Unidades Educacionais as Escolas de Ensino Fundamental e as Unidades de Educação Infantil (UEIs).

Art. 3º A gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino pressupõe a autonomia administrativa, financeira e pedagógica por meio da administração descentralizada e do gerenciamento de recursos financeiros com a participação da comunidade escolar.

Seção I

Das Finalidades e Princípios da Gestão Democrática

Art. 4º A gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

II – respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as Unidades Educacionais do município de Mossoró;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- III – autonomia das Unidades Educacionais, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – transparência da gestão da Rede Municipal de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- V – garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- VI – democratização das relações pedagógicas, de trabalho, criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- VII – valorização dos profissionais da educação no campo da formação, do reconhecimento profissional, da carreira e das condições de trabalho.

Seção II

Da Autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino

Subseção I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 5º Cada unidade educacional formulará e implementará seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes do Sistema Público Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As unidades educacionais, considerando a sua identidade e das comunidades na quais estão inseridas, formularão o Projeto Político Pedagógico articulando-o com o Plano Municipal de Educação.

Subseção II

Da Autonomia Administrativa

Art. 6º A autonomia administrativa das Unidades Educacionais municipais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I – formulação, aprovação, implementação e transparência do plano de gestão da Unidade Educacional;
- II – formulação, aprovação, implementação e transparência do plano de aplicação dos recursos financeiros.

Subseção III

Da Autonomia Financeira

Art. 7º A autonomia da gestão financeira das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Mossoró será assegurada pela administração dos recursos na respectiva na Unidade Executora, nos termos de seu Projeto Político Pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A Unidade Executora é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, criada como forma de descentralização da administração pública na função de gerir os recursos financeiros das Escolas e Unidades de Educação Infantil, oriundos de transferências de verbas públicas e/ou originários de atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades educacionais, para cumprimento de suas competências públicas.

Art. 8º Para garantir a implementação da gestão democrática, o Órgão Central regulamentará, em normas específicas, a descentralização de recursos necessários à administração das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§1º Entende-se por Órgão Central, a secretaria responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a educação.

§2º As transferências de recursos financeiros às unidades educacionais, por meio de suas respectivas unidades executoras, terão seus critérios e valores publicados por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Mossoró na internet e pelo Jornal Oficial do Município de Mossoró.

Subseção IV Da Comunidade Escolar

Art. 9º Para os efeitos desta Lei entendem-se por comunidade escolar das escolas públicas, conforme sua tipologia:

- I – estudantes regularmente matriculados em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino;
- II – mãe, pai ou responsável por estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- III – professores e especialistas em exercício na Unidade Educacional;
- IV – servidores municipais em efetivo exercício de função na respectiva Unidade Educacional.

CAPÍTULO II Da Efetivação da Gestão Democrática SEÇÃO I Órgãos colegiados da Gestão Democrática

Art. 10 A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

- a) Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD;
- b) Conselho Escolar;
- c) Conselho de Classe;
- d) Assembleia Geral Escolar.

SEÇÃO II SUBSEÇÃO I Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11 A Comissão Permanente de Gestão Democrática - CPGD, constituída e instalada pelo Órgão Central e pelo Poder Executivo Municipal, terá a competência de garantir a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede de Ensino público municipal de Mossoró, além de coordenar o processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, e terá a seguinte composição:

I – Titular do Órgão Central;

II - 02 (dois) representante do Órgão Central;

III - 02 (dois) representantes do Sindicato dos servidores municipais/SINDISERPUM;

IV - 02 (dois) representantes de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V - 02 (dois) representantes de pais/mães e/ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino, com participação efetiva do Conselho Escolar.

VI – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Cada representante terá 01 (um) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, de forma definitiva ou ocasional, de acordo com as normas do Regimento Interno da Comissão supramencionada;

§ 2º A Presidência da CPGD será exercida por um dos seus membros titulares, eleitos por seus pares;

§ 3º A CPGD contará com uma Assessoria Jurídica e com um técnico para secretariar os trabalhos, designados pelo(a) titular da Pasta do Órgão Central.

Art. 12 São atribuições da Comissão Permanente de Gestão Democrática- CPGD:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – acompanhar a efetivação da gestão democrática no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mossoró, de forma articulada, mobilizadora, fiscalizatória, orientadora e interventora, de acordo com as necessidades e deliberações;

III - assessorar, organizar e fiscalizar a gestão democrática e especificamente o processo eleitoral em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as normas estabelecidas nessa Lei;

IV - analisar e apreciar as questões de interesse das Unidades Educacionais que forem encaminhadas à Comissão;

V - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar;

VI - elaborar as diretrizes operacionais do processo de eleição;

VII - organizar, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição em todas as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

VIII – atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais das Escolas e Unidades de Educação Infantil da rede Pública Municipal de Ensino;

IX - definir portaria e calendário das eleições da Rede Municipal de Ensino;

X – realizar fóruns para ampla divulgação das normas referentes à democratização da gestão escolar;

Parágrafo Único - O processo de realização dos fóruns deverá se dar com a participação efetiva da comunidade escolar assegurando a participação da comunidade por meio do Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Escolar

Art. 13 A gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino será exercida, respeitadas as disposições legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Educação, pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Órgão Central responsável.

Art. 14 Os Conselhos Escolares estão instituídos e regulamentados conforme Lei Municipal de nº 2769 de 26 de setembro de 2011.

SUBSEÇÃO III

Do Conselho de Classe

Art. 15 O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem às turmas existentes nas Unidades Educacionais em conformidade com as diretrizes do órgão Central.

§ 1º Cada Escola do 1º ao 5º anos e Unidade de Educação Infantil constituirá apenas 1 (um) Conselho de Classe.

§ 2º O Conselho de Classe será composto por:

- I – todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;
- II – representante dos professores da Escola ou Unidade de Educação Infantil;
- III – representante dos pais, mães ou responsáveis;
- IV – representante dos alunos a partir do 6º ano ou primeiro segmento da educação de jovens e adultos, escolhidos por seus pares e garantida a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
- V – representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

Art. 16 São atribuições do Conselho de Classe:

- I - eleger o seu presidente e o seu vice-presidente;
- II - participar do processo de avaliação institucional da Unidade Educacional;
- III - contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Político Pedagógico;
- IV - avaliar o desempenho do estudante individualmente e em relação à turma para identificar as causas das deficiências de aprendizagem quando houver;
- V - criar condições que favoreçam as discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

VI - opinar sobre a promoção ou retenção do estudante que, ao final do período letivo, não tenha atingido resultados satisfatórios;

VII - sugerir ações que visem à adequação dos processos pedagógicos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e a consecução dos objetivos, a fim de melhorar o rendimento escolar do estudante;

VIII - discutir e apresentar sugestões que possam melhorar o comportamento disciplinar das turmas.

Art. 17 O Conselho de Classe reúne-se ordinariamente, uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do(a) Diretor(a) da Unidade Educacional ou por um terço dos membros desse colegiado.

§ 2º Cada Escola ou Unidade de Educação Infantil elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes do Órgão Central.

SUBSEÇÃO IV

Da Assembleia Geral Escolar

Art. 18 A Assembleia Geral Escolar, convocada pelo Conselho Escolar e responsável por acompanhar o desenvolvimento das ações da escola é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da participação direta da comunidade escolar, e abrange todos os segmentos escolares.

Parágrafo único. A pauta de convocação da Assembleia Geral Escolar deverá ser previamente definida e publicizada pelo Conselho Escolar.

Art. 19 A Assembleia Geral Escolar se reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação de relatório de gestão, contendo as ações previstas no Mapa Educacional, para apresentando-se o balanço financeiro, administrativo e pedagógico, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes e/ou complexos, mediante convocação:

I – de integrantes da comunidade escolar, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;

II – do Conselho Escolar;

III – do(a) Diretor(a) da Escola ou Unidade de Educação Infantil;

IV – dos representantes de salas de 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias e de quinze dias no caso das ordinárias.

§ 2º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

§ 3º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º recairão sobre a direção da Escola ou Unidade de Educação Infantil.

Art. 20 Compete à Assembleia Geral Escolar:

- I – conhecer o balanço financeiro e o relatório de exercício findo e deliberar sobre eles;
- II – avaliar os resultados alcançados pela Escola e Unidade de Educação Infantil;
- III – apreciar o regimento interno da Escola e Unidade de Educação Infantil e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;
- IV – convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;
- V – decidir sobre outras questões a ela remetidas, conforme regulamento.

Parágrafo único. As recomendações e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados com acompanhamento pelo Conselho Escolar, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III

Da Direção Eleita pela Comunidade Escolar

Art. 21 A direção das Unidades Educacionais será desempenhada pela equipe gestora composta - Diretor por Diretor(a) e Vice (a), conforme o porte de cada escola, estabelecido no anexo I desta Lei, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

§1º. O (A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos na forma dessa Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Fica criada a gratificação para a função de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Educacionais, previsto na Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 22 Compete ao(à) Diretor(a):

- I - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática, as determinações legais e as constantes nesta Lei;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas em Lei;
- III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades da Unidade Educacional, garantindo maior qualidade do ensino;
- IV – coordenar, em conjunto com a equipe pedagógica, a elaboração do Projeto Político Pedagógico assegurando o seu monitoramento, avaliação e atualização periódica;
- V – coordenar a elaboração e execução dos planos de aplicação dos recursos financeiros da escola;
- VI - representar a Unidade Educacional no âmbito do órgão central, responsabilizando-se pelo seu funcionamento perante os órgãos públicos e privados, e assinar documentos escolares, assumindo total responsabilidade sobre os mesmos;
- VII - garantir e responsabilizar-se pelo funcionamento pleno da Unidade Educacional de acordo com as condições oferecidas pelo órgão central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- VIII - apoiar as iniciativas e atividades programadas pelo órgão central no cumprimento de suas finalidades;
- IX - coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e financeiras, ouvindo o Conselho Escolar;
- X - promover a integração da Unidade Educacional com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais, programadas pelos colegiados escolares;
- XI - informar à família, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e desempenho dos estudantes;
- XII - notificar ao Conselho Tutelar do Município e ao representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei;
- XIII – coordenar a matrícula e o processo ensino-aprendizagem;
- XIV - convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, administrativo e pedagógico;
- XV - controlar a frequência dos servidores públicos, efetivos ou não, informando ao órgão competente, quando necessário;
- XVI - administrar a utilização dos recursos financeiros da Unidade Educacional, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas, em articulação com a Caixa Escolar;
- XVII- coordenar o processo de implantação na planilha, referente à inclusão e exclusão do pessoal em atividade na escola, atendendo aos prazos estabelecidos pelo órgão central;
- XVIII - exercer as demais atribuições decorrentes da sua função, bem como das que lhes forem designadas pelo órgão central.

Art. 23 O(A) Diretor(a) deverá cumprir dois turnos de trabalho na Unidade Educacional, sendo obrigatório o cumprimento de escala semanal que possibilite sua presença em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. Aos diretores das Unidades Educacionais fica vetada a nomeação de parentes até o segundo grau ou cônjuges para a função de Supervisor Pedagógico.

Art. 24 Compete ao(à) Vice-Diretor(a) executar, juntamente com o(a) Diretor(a) e demais segmentos, as atribuições previstas no artigo anterior, bem como responder pela Unidade Educacional na ausência e impedimentos do seu titular.

Art. 25 Considera-se habilitado para exercer a função de Supervisor (a) Pedagógico, o servidor público que atender aos seguintes critérios:

- I - possuir diploma de graduação em Pedagogia;
- II - ser servidor efetivo do quadro do Magistério ou do quadro de funcionários do órgão central;
- III - estar em exercício na respectiva Unidade Educacional há pelo menos um ano;

§ 1 Nos casos em que a Unidade Educacional não dispõe de supervisor(a) pedagógico(a) de carreira, a equipe gestora deverá convocar assembleia com o conselho escolar e comunidade escolar para escolher entre seus membros docentes um Supervisor(a) Pedagógico(a) para cada turno, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

com o porte da escola, conforme os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, cabendo ao Órgão Central providenciar substituto para suas atividades de sala de aula, se necessário.

§ 2 nos casos em que na Unidade Educacional não haja entre os docentes o interesse em ocupar a supervisão pedagógica, a equipe gestora poderá buscar profissionais em outras unidades, mediados pelo Órgão Central.

Art. 26 Compete ao(à) Supervisor(a) Pedagógico(a):

I - coordenar as atividades relacionadas ao trabalho do professor, visando o desenvolvimento dos direitos de aprendizagem, a promoção, a permanência e ao resultado satisfatório do estudante;

II - acompanhar a vida escolar do estudante;

III - viabilizar a construção, implementação, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, bem como garantir seu cumprimento;

IV - mediar a elaboração do planejamento e das atividades de apoio ao ensino;

V - articular as atividades de ensino-aprendizagem em todos os turnos.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 27 As eleições para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades Educacionais, deverão ocorrer até noventa dias após a promulgação desta Lei, e serão convocadas em tempo hábil pelo Órgão Central por meio de edital publicado na imprensa oficial, com ampla divulgação nos meio de comunicação.

Art. 28 O processo eleitoral, que terá regulamentação única para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, será coordenado pela Comissão Permanente de Gestão Democrática, que assumirá o papel de Comissão Eleitoral Central especificamente com esta finalidade.

Art. 29 O Órgão Central acompanhará o processo eleitoral, de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nas Escolas e Unidades de Educação Infantil, assim como o do Conselho Escolar em consonância com as orientações da Comissão Municipal Permanente de Gestão Democrática.

Art. 30 O processo eleitoral para as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) obedecerá às seguintes etapas:

I – inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão da Unidade Educacional junto à comunidade escolar;

II – eleição, pela comunidade escolar;

III – nomeação pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 31 O plano de trabalho é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e será defendido pelas chapas concorrentes, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola e da Unidade de Educação Infantil deve observar as dimensões da Lei de Responsabilidade Educacional 2.117/2010, destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros, no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

Art. 32 Poderá concorrer as funções de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) o(a) servidor(a) efetivo da carreira do Magistério Público ou servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró, que comprove:

I – ter adquirido estabilidade no serviço público do Município de Mossoró, como servidor(a) efetivo, e estar em exercício em Unidade Educacional na qual concorrerá há, no mínimo, um ano do período de inscrições;

II – possuir diploma de nível superior em licenciatura plena.

III – não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da candidatura para a função, sofrendo efeitos de condenação judicial civil, penal ou administrativa com trânsito em julgado, e ainda tenha sido punido por decisão de sindicância ou processo administrativo disciplinar por irregularidades previstas na Lei Complementar 29/2008, nos últimos cinco anos.

IV - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil e Secretaria da Tributação do Estado e do Município, SPC e SERASA, apresentando certidões;

V - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais, com dedicação exclusiva para o exercício da função a que concorre;

VIII – ter participado com desempenho mínimo de 70% do curso presencial de formação de gestores oferecido pelo Órgão Central ou por instituição credenciada para esse fim.

§ 1º Nos casos em que a Unidade Educacional não apresentar nenhum candidato que seja do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, será aberto novo Edital para inscrição de candidatos não efetivos da Rede, exigida experiência em Gestão Escolar pelo período mínimos de 2 (dois) anos e que atenda os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º A candidatura à função gratificada de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a) fica restrita, em cada eleição, a uma única Unidade Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino, na qual o servidor esteja atuando.

§ 3º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontram na situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º Não havendo a inscrição de chapa formada por servidor(a) efetivo da carreira do Magistério Público ou servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mossoró, será aberto novo edital, facultando-se a inscrição de candidatos não efetivos, que atendam os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 33 Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por decisão da maioria, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos o(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) se a chapa obtiver 50%(cinquenta por cento) mais 01 (um) de aprovação dos votos apurados, na média de todos os segmentos.

Parágrafo único – Na hipótese de não atendimento ao percentual de votos que se refere o caput deste artigo, será aberto novo edital no prazo máximo de 30 dias, facultada a inscrição de candidatos não efetivos, que atendam os critérios estabelecidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, Art. 32.

Art. 34 O Conselho Escolar deverá coordenar a formação da Comissão Eleitoral da Escola ou Unidade Educação Infantil, composta por um membro de cada segmento da comunidade escolar, incumbida de organizar, fiscalizar e conduzir o processo eleitoral, no âmbito da Unidade Educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Gestão Democrática.

Art. 35 Em cada Unidade Educacional haverá uma Comissão Eleitoral Escolar constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrição dos(as) candidatos(as);

II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola ou Unidade de Educação Infantil;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a instalação do programa de votação;

V – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI – homologar o resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, eleitos em Assembleia.

Art. 36 Não poderão compor comissão eleitoral candidatos(as) a Diretor(a) ou a Vice-Diretor(a) da Unidade Educacional, seus cônjuges, companheiros, ou parentes em até 2º grau.

Art. 37 Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada à comissão eleitoral escolar.

Parágrafo único. A lista de que trata o caput será tornada pública pela Comissão Eleitoral Escolar, em prazo de 72 horas da data da eleição.

Art. 38 Durante o período da campanha eleitoral, são vedados:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha que desrespeitem o período estipulado e a forma prescrita pela Comissão Permanente de Gestão Democrática - CPGD no papel de Comissão Eleitoral Central;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

- III – distribuição de brindes ou camisetas;
- IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V – ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 39 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 50 será punido com as seguintes sanções:

- I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
- II – suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III;
- III – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV;
- IV – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta lei por período de dois mandatos, ou seis anos no caso previsto no inciso V.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar a que se refere o art. 51 e as sanções previstas nos incisos de III e IV serão aplicadas pela Comissão Permanente de Gestão Democrática - CPGD.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso a Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar caberá recurso a Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD caberá recurso ao Secretário Municipal da Educação no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º Os recursos serão recebidos, podendo-se ser conferido efeito suspensivo por decisão motivada do colegiado da CPGD e serão analisados e julgados no prazo máximo de oito dias úteis.

Art. 40 As eleições para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) serão realizadas com mandato de 03 anos, permitida uma única reeleição em período subsequente.

Parágrafo Único – Após o primeiro mandato ocorrido por eleições diretas, as eleições seguintes ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada mandato.

Art. 41 O voto será facultativo para os participantes da eleição não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

Art. 42 O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme as listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 43 Nas eleições para Diretor(a), Vice-Diretor(a), os votos serão computados, proporcionalmente, conforme regulamento específico, anexo desta lei, sendo:

- I – cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos docentes integrantes efetivos da carreira do Magistério Público Municipal;
- II – trinta por cento para o conjunto constituído pelos integrantes dos demais servidores do quadro da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

III – vinte por cento para o conjunto constituído pelo segmento dos estudantes e de pais, mães ou responsáveis por estudantes.

Parágrafo Único. A proporcionalidade entre os três segmentos será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo:

$$NVC = [(NVP/TPV) \times 0,50 + (NVF/TFV) \times 0,30 + (NVAP/TAPV) \times 0,20] \times TGV$$

Onde:

NVC – Número de Votos obtidos por um/a determinado/a Candidato/a

TGV – Total Geral de Votantes (TPV +TFV+TAPV)

NVP – Número de Votos obtidos perante o segmento dos Professores

TPV – Total de Professores votantes

NVF – Número de Votos obtidos perante o segmento dos funcionários

TFV – Total de Funcionários votantes

NVAP – Número de Votos obtidos perante o segmento dos Alunos e Pais

TAPV – Total de Alunos e Pais Votantes

0,50, 0,30 e 0,20 – Fatores de Proporcionalidades

Art. 44 As urnas/cédulas eleitorais contendo os números das chapas com os nomes dos/as candidatos(as) registrados(as) serão fornecidas pela Comissão Eleitoral Escolar.

§1º A ordem dos números na chapa e dos(as) candidatos(as), nas cédulas, será feita mediante sorteio.

§2º Serão usadas cores diferentes nas cédulas para identificação dos votos por segmento, sendo a azul para o docente, a amarela para o funcionário e a branca para os discentes e pais.

§3º Na cédula, ao lado do número da chapa constará o nome de cada candidato(a) registrado(a), haverá um quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinalar o seu voto.

Art. 45 As cédulas apuradas deverão ser conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral Escolar, até o término dos prazos recursais.

Art. 46 Cada eleitor votará apenas em uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), sendo considerado nulo o voto consignado a mais de uma chapa.

Art. 47 A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida pela chapa a proporcionalidade estabelecida no Art. 55 desta lei.

Art. 48 Na hipótese de empate, terá precedência:

I – a chapa em que o(a) candidato(a) a Diretor(a) apresentar maior tempo de efetivo exercício na Unidade Educacional para a qual esteja concorrendo;

II - Persistindo o empate, terá precedência o(a) candidato(a) mais idoso(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 49 Proceder-se-á divulgação do resultado oficial, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

Art. 50 Em caso de vacância da função de Diretor(a), o Vice-Diretor(a) será conduzido automaticamente a função de Diretor(a) e o Conselho Escolar convocará Assembleia Geral para aclamar o substituto do Vice-Diretor(a) respeitando-se os critérios estabelecidos na forma desta lei.

Parágrafo Único. Vagando as funções de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) antes de completados dois terços do mandato, será convocada nova eleição pelo Órgão Central, no prazo de vinte dias, na forma desta lei, e os(as) eleitos(as) completarão o período dos antecessores.

Art. 51 A exoneração do(a) Diretor(a) ou do Vice-Diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 Encerradas as fases de votação e apuração, a Comissão Eleitoral Escolar proclamará os eleitos na respectiva unidade de ensino, e emitirá o respectivo Boletim Oficial, que será enviado a Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD.

Art. 53 A Comissão Permanente de Gestão Democrática – CPGD encaminhará, no prazo máximo de quarenta e oito horas, mediante protocolo, o Boletim Oficial, contendo o resultado final da eleição, ao (a) Titular do Órgão Central, para fins de homologação.

Art. 54 Após a homologação, os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos(as) serão encaminhados, no prazo máximo de quarenta e oito horas pelo(a) Titular do Órgão Central ao(a) Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 55 Após publicação do ato de nomeação, o(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) eleitos(as) prestarão compromisso e tomarão posse perante ao Órgão Central, no período de trinta dias subsequentes à nomeação, entrando, em seguida, em exercício.

Art. 56 O professor ou supervisor pedagógico que acumular lícitamente dois cargos efetivos vinculados ao regime da Lei Complementar N° 29/2008 ficará afastado de ambos quando investido na função gratificada de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) de Unidade Educacional, sem prejuízo dos seus vencimentos, acrescido o valor da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 57 No momento da transição, a gestão da Unidade Educacional que está concluindo o mandato será incumbida de apresentar, por meio de sua equipe de gestão, um relatório da situação da escola contendo:

- I. avaliação pedagógica de sua gestão;
- II. balanço do acervo documental;
- III. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na Unidade Educacional;
- IV. apresentação de prestação de contas à comunidade.

Art. 58 Na hipótese de criação de Unidade Educacional em ano de eleições gerais para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), esta não será inserida no calendário regular do processo eleitoral, abrindo-se edital em separado para os casos específicos

Art. 59 O Órgão Central oferecerá formação continuada e/ou cursos de especialização na área de gestão escolar por instituições credenciadas aos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) eleitos(as), considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação do município de Mossoró.

Art. 60 O Órgão Central, por meio do Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE), oferecerá curso de formação aos conselheiros escolares, em consonância com o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outras ações criadas para este fim.

Art. 61 As eleições para Vice- Diretores ocorrerão exclusivamente nas Unidades Educacionais das Escolas de Portes I, II, III e IV e Unidades de Educação Infantil de Portes I, II e III mantidas pelo Órgão Central.

Art. 62 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Órgão Central, ficando este autorizado a realizar os remanejamentos ou suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 63 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1855, de 27 de novembro de 2003.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró- RN, 23 de novembro de 2020.


ROSALBA CIARLINA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Classificação das Unidades Escolares e da Gratificação dos (as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as)

As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino serão constituídas na forma da lei e classificadas anualmente de acordo com número de alunos efetivamente matriculados, tendo como base os dados do CENSO/MEC referente ao ano anterior:

Porte das Escolas

Porte I – a partir de 661 alunos

Porte II – de 451 a 660 alunos

Porte III – de 301 a 450 alunos

Porte IV – de 181 a 300 alunos

Porte V – até 180 alunos

Porte das Unidades de Educação Infantil:

Porte I – a partir de 341

Porte II – de 241 a 340

Porte III – de 161 a 240

Porte IV – de 81 a 160

Porte V – de 20 a 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

Gratificação dos(as) Diretores(as) e Vice-Diretores(as) conforme o porte da Unidade Educacional

DIRETORES	
PORTE	GRATIFICAÇÃO
Porte I	R\$ 1.900,00
Porte II	R\$ 1.700,00
Porte III	R\$ 1.500,00
Porte IV	R\$ 1.300,00
Porte V	R\$ 1.100,00

VICE-DIRETORES	
PORTE	GRATIFICAÇÃO
Porte I	R\$ 1.000,00
Porte II	R\$ 900,00
Porte III	R\$ 800,00